

Constituição sintética é mais durável

AVC p 8

11 JUL 1987

GUSTAVO MARANHÃO
Especial para o CORREIO

CORREIO BRAZILIENSE

Com o descompasso de seis Constituições que não caracterizam a concisão, o Brasil fornece sobejos exemplos de que a prolixidade dos textos constitucionais não representa garantia de durabilidade. Pelo contrário.

Quando nos encontramos na iminência de uma recidiva prolixa, compreendemos ter presente não apenas as nossas próprias experiências, mas também as lições de outras nações.

Nesse particular, as Cartas Magnas de quatro grandes países devem ser citadas como modelos de concisão, autenticidade e eficácia.

A dos Estados Unidos, com apenas sete artigos, já assinala 210 anos de vigência. O Japão garantiu a sua recuperação e o futuro com uma Constituição de 102 dispositivos. A França voltou à condição

de grande potência com uma Constituição de 29 artigos e, em data recente, a Espanha garantiu a transição de uma ditadura de 40 anos para uma democracia estável e respeitada com 138 artigos na sua Lei Maior.

No Terceiro Mundo de países subdesenvolvidos, temos um quadro — negativo e significativo de constituições avolumadas, como as do Uruguai com 332 e da Índia com 392 artigos.

No caso brasileiro, existem procedentes motivos de receio de repetição dos erros do nosso próprio passado e da inexplicável ignorância com relação às lições da História.

Causa apreensão justificável o fato de que o anteprojeto elaborado pela Comissão de Sistematização, que assinala a terceira etapa do processo de elaboração adotado pela

atual Constituinte, registra nada menos do que 501 artigos, 50 disposições transitórias e totalizando 2.200 preceitos. As Constituições se tornam prolixas quando abrigam casuísmos e matérias irrelevantes que devem ser disciplinadas pela legislação ordinária. E, quando assumem essas características — e a História não deixa dúvidas — estão fadadas a um curto destino.

Pelo fato de ter durado 67 anos — o que não é muito comparado com os melhores exemplos — a Constituição de 1824, ainda, assim, garantiu a estabilidade do Império. A de 1891 durou apenas até 1930, com as marcas de transposição irreal do federalismo dos Estados Unidos, que lá serviu para unir estados separados e aqui para separar as Províncias que estavam unidas. A de 1934, só che-

gou até 1937 e da de 37 só resistiu ao interregno do Estado Novo.

A de 1946, com as esperanças liberalizantes mas com artigos em demasia, teve uma vida efêmera de 21 anos, substituída pela de 1967, outorgada, inautêntica, dois anos depois mutilada pela Emenda Constitucional nº 1 e que não vigorará por mais de 20 anos.

Se queremos uma Constituição duradoura, teremos que fazê-la enxuta, distinguindo única e exclusivamente matérias essencialmente constitucionais e desprezando disposições acessórias.

Agora o que importa é a conscientização nacional da necessidade de reagir contra os perigos de uma nova aberração, que fatalmente não terá eficiência e nem vida longa.

Se a verdade ficar ao lado de La Bruyere, quando afirma que os homens

não vivem o bastante para aprender alguma coisa com os seus próprios erros, a Nação terá de responder pelos riscos de uma Constituição quilibrista e difusa, misturando de cambalhada legislação ordinária, detalhismos, superfuidades, demagogia, e irrealismo com matéria constitucional.

E, assim sendo, estará fadada inexoravelmente a um destino efêmero, e os grandes prejudicados serão o povo e a Nação, com a germinação de uma planta instável, que não servirá, mas desservirá à nossa terra democrática. O disparate de 2.200 preceitos seria uma aberração e não uma Constituição.

Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco